



CAPITAL DOS MINÉRIOS

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva / São Paulo

Projeto de Lei 193/2025 - Prefeita Adriana Duch Machado - Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício.

APRESENTADO EM PLENÁRIO : 03/11/25

RETIRADO DE PAUTA EM : / /

COMISSÕES

JFELP
EEEO

RELATOR: Ana Lucia Rosa DATA: 04/11/25

RELATOR: Marcus Poli DATA: 11/11/25

RELATOR: DATA: / /

Discussão e Votação Única: / /

Em 1.ª Disc. e Vot.: 12/11/25

Em 2.ª Disc. e Vot.: 13/11/25

Rejeitado em: / /

Autógrafo N.º 138: / /

Lei n.º: 5349/25

Ofício N.º: 405 em 14/11/25

Sancionada pelo Prefeito em: 08/12/25

Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: / /

Promulgada pelo Pres. Câmara em: / /

Publicada em: 09/12/25

OBSERVAÇÕES

Euclides
10/11/25



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Itapeva, 17 de outubro de 2025.

MENSAGEM N.º 84/2025

CAÇAMBÁ MUNICIPAL DE ITAPEVA
Secretaria Administrativa

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

31 OUT. 2025

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

RECEBIDO

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho o prazer de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: "**AUTORIZA** abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício".

Por meio do presente Projeto de Lei, o Executivo Municipal solicita autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), com a finalidade de criar dotação orçamentária específica para repasse ao Terceiro Setor.

O Município possui, em conta específica, o saldo financeiro vinculado ao Fundo Municipal do Idoso, no montante de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). A utilização desses recursos está condicionada à deliberação do Conselho Municipal do Idoso, que, após análise e aprovação, deliberou pela destinação do referido saldo à entidade **Lar Vicentino de Itapeva**, para fins de aquisição de bens de material permanente.

Contudo, não há, no orçamento vigente da Secretaria de Desenvolvimento Social, classificação econômica compatível para a execução dessa despesa, o que torna necessária a abertura do referido Crédito Adicional Especial para a devida criação da dotação orçamentária correspondente.

Os recursos para cobertura do crédito solicitado será aquele elencado no artigo 43, § 1º inciso I e II da Lei Federal nº 4.320/64, resultantes de superavit financeiro e excesso de arrecadação.



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Ao apresentarmos este Projeto à deliberação dessa Douta Câmara, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão entender a relevância da matéria aqui tratada e se empenharão em sua aprovação.

Nesta oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ADRIANA
DUCH
MACHADO:
17593973859

Assinado digitalmente por ADRIANA DUCH
MACHADO:17593973859
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=videoConferencia, OU=(08339360001032,
OU=Signador, OU=Root, OU=Raiz, OU=Radicado Federal do Brasil,
RFB, OU=RFB e o CPF A3, OU:(em branco),
CN=ADRIANA DUCH MACHADO:
17593973859
Razão Social ou o autor deste documento
Localização: sua localização da assinatura aqui
Data: 2025-10-29 15:13:02
Foxit Reader Versão: 10.0.1

**ADRIANA DUCH MACHADO
PREFEITA MUNICIPAL**



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
 Palácio Prefeito Cícero Marques
 CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

PROJETO DE LEI N.º 193 / 2025

AUTORIZA abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício.

O Prefeito Municipal de Itapeva,
 Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Corrente do Município de Itapeva/SP, Crédito Adicional Especial de até R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), destinado a criar as seguintes despesas orçamentárias:

Órgão	08.00.00	Secretaria de Desenvolvimento Social
Unidade	08.03.00	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO
Categoria Econômica	4.4.50.42.00	AUXILIOS
Função	08	ASSISTENCIA SOCIAL
Subfunção	241	ASSISTENCIA A PESSOA IDOSA
Programa	4001	ACAO PARA INCLUSAO SOCIAL
Ação	2336	ATENDIMENTO AO IDOSO
Fonte de Recurso	03	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS - VIN
Código de Aplicação	500 00091	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO
Valor do Crédito		R\$ 10.000,00

Órgão	08.00.00	Secretaria de Desenvolvimento Social
Unidade	08.03.00	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO
Categoria Econômica	4.4.50.42.00	AUXILIOS
Função	08	ASSISTENCIA SOCIAL
Subfunção	241	ASSISTENCIA A PESSOA IDOSA
Programa	4001	ACAO PARA INCLUSAO SOCIAL
Ação	2336	ATENDIMENTO AO IDOSO
Fonte de Recurso	93	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS - VIN
Código de Aplicação	500 00091	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO
Valor do Crédito		R\$ 25.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito de que trata o art. 1º, far-se-á de conformidade com o art. 43, § 1º, inciso I e II, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 – recursos provenientes de superávit financeiro e excesso de arrecadação referente ao FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO.



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

FIs

05
m

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 17 de outubro de 2025.

Assinado digitalmente por ADRIANA DUCH MACHADO:
17593973859

DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia,
OU=1083293600132, OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco)

MACHADO:
ADRIANA DUCH MACHADO: 17593973859
Razão: Eu sou o autor deste documento
Assinatura: 

17593973859

ADRIANA DUCH MACHADO

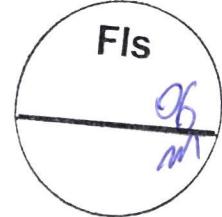
PREFEITA MUNICIPAL

Assinado digitalmente por ADRIANA DUCH MACHADO
17593973859

DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia,
OU=1083293800132, OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, OU=RFB-e-CPF A3, OU=(em branco).

CN=ADRIANA DUCH MACHADO:17593973859
Razão: Eu sou o autor desse documento
Localização: sua localização de assinatura aqui

Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025-10-29 15:13:19
Foxit Reader Versão: 10.0.1



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que o Projeto de Lei **193/2025** foi lido em plenário na **69^a** Sessão Ordinária Legislativa, realizada em **03/11/2025**.

O referido é verdade e dou fé.

Itapeva, 04 de novembro de 2025.

Marli Cristina Veiga dos Santos
Chefe da Secretaria Administrativa



FIs
07
A

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

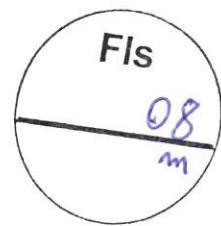
Secretaria Administrativa

Nos termos do art. 23, inciso II, alínea "a" da Resolução nº 12/92 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapeva, determino a distribuição do processo legislativo referente ao Projeto de Lei 193/2025 às seguintes Comissões Permanentes da Casa:

- () Comissão de Legislação, Justiça e Redação Participativa;
- () Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária;
- () Comissão de Obras Serviços Públicos e Atividades privadas e Desenvolvimento Urbano;
- () Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte;
- () Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos;
- () Comissão de Agricultura e Abastecimento;
- () Comissão de Direitos Difusos e Coletivos e Proteção Animal.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 04 de novembro de 2025.


MARINHO NISHIYAMA
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Parecer nº 249/2025

Referência: Projeto de Lei nº 193/2025

Autoria: Prefeito Municipal

Ementa: "AUTORIZA abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício".

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de Projeto de Lei em que pretende o Executivo Municipal obter autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do corrente exercício de até R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Segundo a mensagem que acompanha o projeto, tal medida se faz necessária, pois se destina a criar dotação orçamentária específica para repasse ao Terceiro Setor.

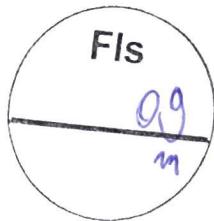
Esclarece, ademais, que o Município possui, em conta específica, o saldo financeiro vinculado ao Fundo Municipal do Idoso, no montante de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) e que a utilização desses recursos está condicionada à deliberação do Conselho Municipal do Idoso, o qual, após análise e aprovação, deliberou pela destinação do referido saldo à entidade **Lar Vicentino de Itapeva**, para fins de aquisição de bens de material permanente.

De acordo com o artigo 2º do projeto, a cobertura do crédito solicitado far-se-á em conformidade com o artigo 43, § 1º, incisos I e II da Lei Federal nº 4.320/64, através de recursos provenientes de superávit financeiro e excesso de arrecadação referente ao Fundo Municipal do Idoso.

Por fim, aduz o artigo 3º que o futuro diploma legal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Não há documentos acompanhando o projeto.

É o breve relato.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Protocolado na Secretaria desta Edilidade, o Projeto de Lei nº 193/2025 foi lido na 69ª Sessão Ordinária, ocorrida no dia 03/11/2025.

O Projeto foi submetido à análise deste Departamento para a emissão de parecer que possa orientar os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa na apreciação dos aspectos constitucionais e legais.

1. DA REGULARIDADE FORMAL

1.1. INICIATIVA LEGISLATIVA

Não há no projeto vício de iniciativa, na medida em que de acordo com o artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, compete privativamente ao Chefe do Executivo a deflagração de processos legislativos que disponham sobre matéria orçamentária afeta à Administração Pública Municipal, senão vejamos:

Art. 40 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

(...)

IV - organização administrativa, matéria orçamentária, Serviços Públicos e pessoal da administração; (g.n.)

(...)

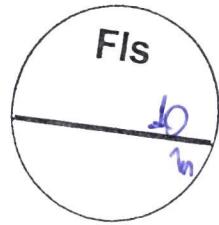
Assim sendo, o projeto não apresenta vício formal capaz de invalidá-lo, razão pela qual passamos à análise da competência material.

2. DA REGULARIDADE MATERIAL

2.1. DA COMPETÊNCIA MATERIAL

Por força do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal¹, os Municípios são dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local.

¹ Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Segundo Hely Lopes Meirelles²:

O que define e caracteriza o “interesse local”, inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União. (...) O entrelaçamento dos interesses dos Municípios com os interesses dos Estados, e com os interesses da Nação, decorre da natureza mesma das coisas. O que os diferencia é a predominância, e não a exclusividade. (...) podemos dizer que tudo quanto repercutir direta e imediatamente na vida municipal é de interesse peculiar do Município, embora possa interessar também, indireta e mediatamente, ao Estado-membro e à União.

A competência municipal, portanto, reside no direito público subjetivo de tomar toda e qualquer providência em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites e parâmetros fixados pela Constituição da República e pela Constituição Estadual.

Neste contexto, conclui-se que as normas relativas ao orçamento municipal (abertura de créditos adicionais), reputa-se assunto de exclusiva competência legislativa do Município, por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição Federal.

Com efeito, cabe ao Município sua gestão administrativa, em especial no que se refere à matéria orçamentária que lhe é afeta.

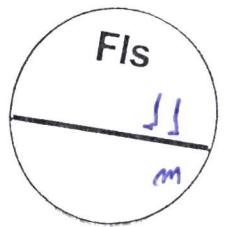
Deste modo, **não há vício de competência** que possa macular a propositura em apreço.

2.2. DA MATÉRIA

Também quanto ao conteúdo material do projeto em análise, não constatamos irregularidades.

No projeto de lei nos confrontamos com o pedido de autorização do Executivo Municipal para abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do corrente exercício de até R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), destinado a

² MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Municipal Brasileiro*. 17^a ed. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 111-112;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

criar dotação orçamentária específica para repasse ao Terceiro Setor.

Como se sabe, o orçamento anual é produto de um processo de planejamento que incorpora as intenções e prioridades da população expressas no Plano Plurianual – PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Contudo, durante a execução da Lei Orçamentária Anual – LOA podem ocorrer situações ou problemas não previstos na fase de sua elaboração que demandam a realização de despesas não autorizadas na lei orçamentária ou, ainda, a necessidade de se complementar os recursos autorizados na referida lei.

Para atender a estas novas despesas, foram criados mecanismos capazes de retificar o orçamento durante a sua execução, mecanismos estes conhecidos como créditos adicionais, que podem ser abertos no orçamento após aprovação de lei autorizativa.

A Constituição Federal, ao regulamentar as disposições aplicáveis ao orçamento, no tocante a abertura de crédito suplementar ou especial, prescreveu dois requisitos imprescindíveis para sua validade, quais sejam, a autorização legislativa e a indicação dos recursos utilizados para tal fim, senão vejamos:

Art. 167 - São vedados:

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes; (g.n.)

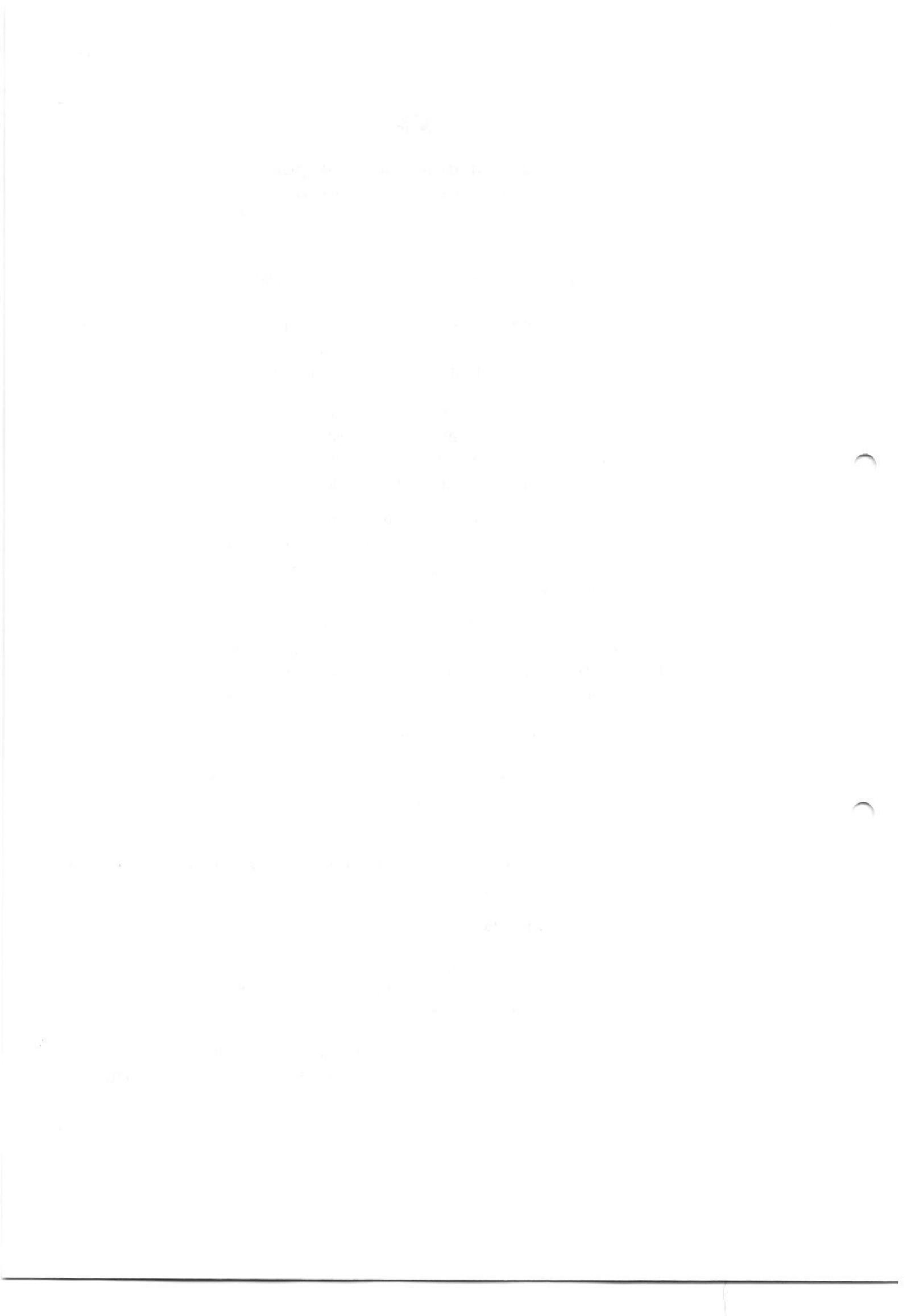
A Lei Orgânica do Município, em seu artigo 143, inciso V reproduz integralmente o texto constitucional:

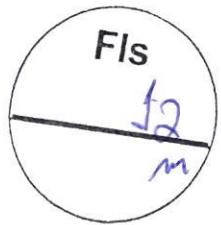
Art. 143 - São vedados:

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização Legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes; (g.n.)

Sendo assim, para abertura de créditos adicionais no orçamento, devem estar reunidos os seguintes requisitos: autorização legislativa e indicação dos recursos a serem utilizados.





Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

No presente caso, a autorização legislativa para abertura do pretendido crédito especial no orçamento municipal depende da análise pela Câmara de Vereadores, pois compete a estes a aprovação de **lei específica** nos termos do artigo 13, inciso III da LOM, senão vejamos:

Art. 13 - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

(...)

III - votar o Orçamento Anual e o Plurianual de investimento, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais; (g.n.)

Por sua vez, no que tange a indicação dos recursos a serem utilizados para a cobertura do referido crédito, entende-se por satisfeita a exigência constitucional, uma vez que o projeto em análise indica em seu artigo 2º que a cobertura do crédito solicitado far-se-á através de recursos provenientes de superávit financeiro e excesso de arrecadação referente ao Fundo Municipal do Idoso.

Todavia, além dos requisitos constitucionais anteriormente citados, para a abertura de créditos adicionais, devem-se observar outras exigências legais.

Os créditos adicionais encontram regramento na Lei Federal nº 4.320/64, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", a qual, em seu artigo 41, classifica os referidos créditos em 3 (três) modalidades:

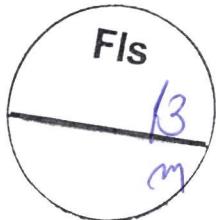
Art. 41 - Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. (g.n.)

O mesmo diploma legal define no artigo 43 os recursos que podem ser utilizados para a abertura de créditos suplementares e especiais, *in verbis*:



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Art. 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o "superávit" financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

No projeto em análise verificam-se preenchidos os requisitos exigidos pela Lei Federal nº 4.320/64, na medida em que se pretende a abertura do crédito previsto no artigo 41, inciso II e prevê como cobertura do crédito a situação disposta no artigo 43, § 1º, incisos I e II da referida lei.

Deste modo, atendidos os requisitos formais, não há óbice à aprovação do Projeto de Lei ensejador da abertura do referido crédito adicional.

Assim, compete aos Nobres Edis a análise da justificativa apresentada pela Chefe do Executivo e a verificação da existência de interesse público, social e econômico que justifique a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do corrente exercício no valor de até R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para o fim que o projeto de lei em análise especifica.

Por oportuno, vale lembrar que a responsabilidade legal pela realização de despesas públicas – mormente em relação às discricionárias – é e será sempre do Executivo, a quem compete avaliar a oportunidade e a conveniência da execução, bem como o atendimento de toda a legislação vigente. Em função dessa competência, respondem civil e criminalmente por eventuais prejuízos, desvios e danos que vierem a ser causados aos cofres públicos.

Tal responsabilidade mostra-se presente ainda no âmbito administrativo ao ser previsto na Constituição (cf. art. 71) a sujeição à prestação de contas anual e a submissão ao julgamento das contas pelo Tribunal de Contas.



FIs
14
m

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

3. CONCLUSÃO

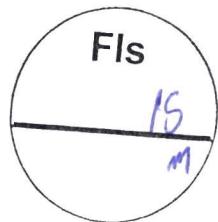
Ante o exposto, sob o aspecto formal, preenchidos os requisitos constitucionais e legais previstos na Lei Federal nº 4.320/64, verifica-se que o presente projeto não apresenta vícios de constitucionalidade ou ilegalidade passíveis de macular sua apreciação e aprovação por essa Casa de Leis, cabendo aos senhores Vereadores a discussão política sobre o tema apresentado.

É o parecer.

Itapeva/SP, 05 de novembro de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "MF".
Marina Fogaça Rodrigues
OAB/SP 303.365
Procuradora Jurídica

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Vagner William Tavares dos Santos".
Vagner William Tavares dos Santos
OAB/SP 309.962
Analista Jurídico



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00199/2025

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 193/2025

Ementa: AUTORIZA abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício.

Autor: Adriana Duch Machado

Relator: Áurea Aparecida Rosa

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 11 de novembro de 2025.

RONALDO PINHEIRO
PRESIDENTE

VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE

GLEYCE DORNELAS DE ALMEIDA
MEMBRO

ÁUREA APARECIDA ROSA
MEMBRO

JULIO CESAR COSTA ALMEIDA
MEMBRO



Fls

16
m

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 00043/2025

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 193/2025

Ementa: AUTORIZA abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício.

Autor: Adriana Duch Machado

Relator: Marcelo Rabelo de Carvalho Poli

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 11 de novembro de 2025.



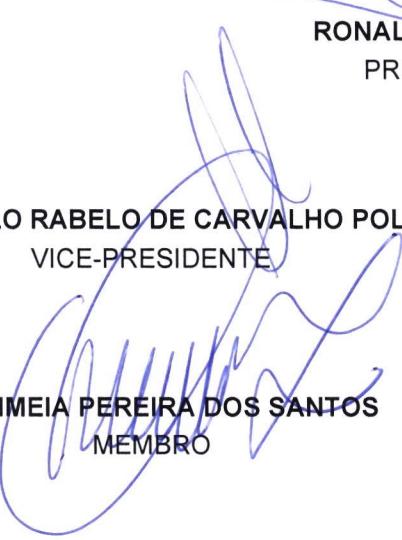
RONALDO PINHEIRO

PRESIDENTE



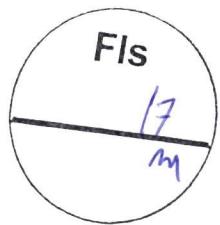
MARCELO RABELO DE CARVALHO POLI
VICE-PRESIDENTE

AUSENTE
GLEYCE DORNELAS DE ALMEIDA
MEMBRO



VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS
MEMBRO

AUSENTE
PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

AUTÓGRAFO 138/2025 PROJETO DE LEI 193/2025

Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Corrente do Município de Itapeva/SP, Crédito Adicional Especial de até R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), destinado a criar as seguintes despesas orçamentárias:

Órgão	08.00.00	Secretaria de Desenvolvimento Social
Unidade	08.03.00	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO
Categoria Econômica	4.4.50.42.00	AUXILIOS
Função	08	ASSISTENCIA SOCIAL
Subfunção	241	ASSISTENCIA A PESSOA IDOSA
Programa	4001	ACAO PARA INCLUSAO SOCIAL
Ação	2336	ATENDIMENTO AO IDOSO
Fonte de Recurso	03	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS - VIN
Código de Aplicação	500 00091	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO
Valor do Crédito		R\$ 10.000,00

Órgão	08.00.00	Secretaria de Desenvolvimento Social
Unidade	08.03.00	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO
Categoria Econômica	4.4.50.42.00	AUXILIOS
Função	08	ASSISTENCIA SOCIAL
Subfunção	241	ASSISTENCIA A PESSOA IDOSA
Programa	4001	ACAO PARA INCLUSAO SOCIAL
Ação	2336	ATENDIMENTO AO IDOSO
Fonte de Recurso	93	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS - VIN
Código de Aplicação	500 00091	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO
Valor do Crédito		R\$ 25.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito de que trata o art. 1º, far-se-á de conformidade com o art. 43, § 1º, inciso I e II, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 – recursos



Fls
18
m

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

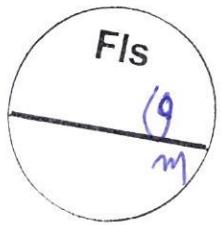
provenientes de superávit financeiro e excesso de arrecadação referente ao FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 13 de novembro de 2025.



MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

OFÍCIO 405/2025

Itapeva, 14 de novembro de 2025.

Prezada Senhora:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria os autógrafos aprovados na 22^a Sessão Extraordinária desta Casa de Leis.

Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Ementa
136/2025	186/2025	Adriana Duch Machado	Dispõe sobre a criação da Gratificação Específica de Atividade de Urgência no SAMU – GEAUS
137/2025	192/2025	Adriana Duch Machado	Autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do corrente exercício.
138/2025	193/2025	Adriana Duch Machado	Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício.
139/2025	182/2025	Diversos Vereadores	Altera a Lei Municipal nº 5.281, de 21 de julho de 2025.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA

CÓPIA

Prefeitura Municipal de Itapeva-SP GABINETE DA PREFEITA Recebi nesta data
14 NOV. 2025
15 H 35 Min

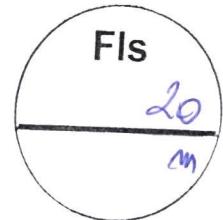
Ilma. Senhora

Adriana Duch Machado

DD. Prefeita

Prefeitura Municipal de Itapeva

Ana Beatriz Nogueira
Oficial Administrativo



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 193/2025**, que “*AUTORIZA abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício.*”, foi aprovado em 1ª votação na 72ª Sessão Ordinária, realizada no dia 13 de novembro de 2025, e, em 2ª votação na 22ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 13 de novembro de 2025.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 5 de dezembro de 2025.

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA
Oficial Administrativo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI N.º 5.349, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2025

AUTORIZA abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Corrente do Município de Itapeva/SP, Crédito Adicional Especial de até R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), destinado a criar as seguintes despesas orçamentárias:

Órgão	08.00.00	Secretaria de Desenvolvimento Social
Unidade	08.03.00	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO
Categoria Econômica	4.4.50.42.00	AUXILIOS
Função	08	ASSISTENCIA SOCIAL
Subfunção	241	ASSISTENCIA A PESSOA IDOSA
Programa	4001	ACAO PARA INCLUSAO SOCIAL
Ação	2336	ATENDIMENTO AO IDOSO
Fonte de Recurso	03	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS - VIN
Código de Aplicação	500 00091	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO
Valor do Crédito		R\$ 10.000,00

Órgão	08.00.00	Secretaria de Desenvolvimento Social
Unidade	08.03.00	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO
Categoria Econômica	4.4.50.42.00	AUXILIOS
Função	08	ASSISTENCIA SOCIAL
Subfunção	241	ASSISTENCIA A PESSOA IDOSA
Programa	4001	ACAO PARA INCLUSAO SOCIAL
Ação	2336	ATENDIMENTO AO IDOSO
Fonte de Recurso	93	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS - VIN
Código de Aplicação	500 00091	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO
Valor do Crédito		R\$ 25.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito de que trata o art. 1º, far-se-á de conformidade com o art. 43, § 1º, inciso I e II, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 - recursos provenientes de superávit financeiro e excesso de arrecadação referente ao FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 8 de dezembro de 2025.

ADRIANA DUCH MACHADO

Prefeita Municipal

MATHEUS TEODORO

Procurador-Geral do Município

LEI N.º 5.350, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2025

ALTERA a Lei Municipal n.º 5.281, de 21 de julho de 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o caput do Art. 1º da Lei Municipal n.º 5.281, de 21 de julho de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É vedada a nomeação para o exercício do Cargo de Secretário Municipal, Procurador Geral do Município, Controlador Geral do Município ou Cargo de Provimento em Comissão, de cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, seja da própria autoridade nomeante, seja de qualquer outro agente deste Município que esteja investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, principalmente dos seguintes agentes públicos:" (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 8 de dezembro de 2025.

ADRIANA DUCH MACHADO

Prefeita Municipal

MATHEUS TEODORO

Procurador-Geral do Município